



**CAMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA Nº 12 /2015 –PRES.

DE, 18 DE MARÇO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS  
MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO  
PROCESSANTE PARA APURAR SUPOSTAS  
INFRAÇÕES POLÍTICO –  
ADMINISTRATIVAS QUE PESAM SOBRE O  
PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Ver. RODRIGO DE ARRUDA**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, Decreto – Lei nº 201/1967 e Lei Federal nº 1579/1952:

Considerando as disposições do Processo Legislativo nº 001/2015, que apura denúncias em desfavor do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS, senhor Jácomo Dagostin;

Considerando o Parecer Prévio exarado pela Comissão Especial de investigação, que opinou pela admissibilidade da denúncia formulada pelos munícipes Hilton Villasanti Romero e Claudio Acosta Marques, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2015;

Considerando que por unanimidade de votos a Câmara Municipal de Vereadores, entre seus membros desimpedidos aceitou a denúncia em desfavor do Prefeito Municipal, conforme os termos expostos na ATA Nº 07/2015 - SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Nomear, eis que cumprido o procedimento do art. 5º, II do Decreto-Lei n.º 201/67, para compor a Comissão Processante, em razão das denúncias formuladas pelos munícipes Hilton Villasanti Romero e Claudio Acosta Marques, em desfavor do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Jácomo Dagostin, os membros abaixo arrolados:

  
Vereador Rodrigo de Arruda  
PRESIDENTE

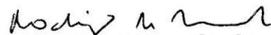
Presidente: Vereador Sérgio Soares Fragoso;  
Relator: Vereadora Cleonete Martins Moreno;  
Vogal/Membro: Vereador Gilberto Ferreira de Souza.

**ART. 2º** A Comissão Processante visa apurar supostas infrações políticos – administrativas, face ao processo de investigação – Inquérito Policial nº 0030351-55.2014.8.12.0001, que tramita na 1ª Vara da Comarca de Jardim – MS, em que são acusados servidores públicos municipais e suposto envolvimento do Prefeito Municipal.

**ART. 3º** A Comissão Processante terá o prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias para encerramento dos trabalhos, contados da data da notificação do denunciado.

**ART. 4º** A base legal para os atos da Comissão Processante estão alicerçados no Decreto – Lei nº 201/1967, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 1.579/1952, Constituição Federal e demais leis atinentes.

**ART. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Legislativo Municipal, aos moldes da Lei Orgânica Municipal, com publicação simultânea em veículo oficial de divulgação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



**Ver. Rodrigo de Arruda**

**Presidente do Poder Legislativo Municipal**